PROCESSO N° 641/15 PROTOCOLO N° 12.060.731-6

PARECER CEE/CEIF N° 155/15 APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 953/15 - SUED/SEED de 16/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 05/08/13, de interesse do Colégio Bom Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Chopinzinho, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Bom Jesus, localizado na Rua Washington Luiz, nº 3967, Centro, município de Chopinzinho, mantido pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna - ASBJC, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1095/13, de 07/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 02/04/13 a 02/04/18 (fl. 04).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1374/08, de 04/04/08, pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2013 (fl. 06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 09 e 10 e 82 a 85.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 77 a 79 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 08.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO — MUNICIPIO: 0540 - CHOPINZINHO

ESTAB.: 01444 - BOM JESUS, C-EI F M — ENT MANTEN.: CEN PAST, EDUC E ASSIST DOM CARLOS-CPEA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	22	22
PD	FILOSOFIA			1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	3	3
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 07 DE Agosto DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 80 a 89 e 136, 137 e consta o seguinte quadro de alunos:

COLÉGIO BOM JESUS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
1°	-	6	15	17	12	-	0	0	0	0	-	0	1	2	1	-	0	0	0	0	-	6	14	15	11
2°/1ª	5	9	5	13	17	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	4	8	5	13	16
3°/2ª	12	5	12	5	19	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	1	11	5	12	4	17
4°/3ª	9	15	8	14	6	0	0	0	0	0	4	1	0	2	0	0	0	0	0	0	5	14	8	12	6
5°/4ª	6	5	18	12	11	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	6	5	17	12	9
6°/5ª	13	7	10	20	8	0	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0	0	0	0	0	10	7	9	20	6
7°/6ª	7	11	9	13	20	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0	7	10	8	12	19
8°/7ª	12	7	8	8	15	0	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0	0	0	9	7	6	8	14
9°/8ª	10	7	7	12	9	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	9	7	7	11	9

a) Continuação avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO _	ANO	ANO _	ANO	ANO 2013	ANO _	ANO _	ANO _	ANO	ANO 2013	ANO _	ANO _	ANO _	ANO	ANO 2013	ANO _	ANO _	ANO _	ANO	ANO 2013	ANO _	ANO _	ANO _	ANO
1°	10					0					1					0					9				
2°/1ª	13					0					0					0					13				
3°/2ª	16					0					0					0					16				
4°/3ª	23					0					0					0					23				
5°/4ª	11					0					0					0					11				
6°/5ª	12					0					0					0					12				
7°/6ª	11					0					2					0					9				
8°/7ª	20					0					0					0					20				
9°/8ª	13					0					1					0					12				

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 191/14, de 26/08/14, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Maria de Fátima C. Agliardi, licenciada em Letras e Maria Angélica D. Grobe, tecnóloga em Secretariado, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 116).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 915/45 - CEF/SEED, de 14/07/15, encaminha a este CEE/PR o processo de reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de Parecer favorável ao reconhecimento do curso (fls. 132. 133).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Bom Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Chopinzinho.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Aprovação de Projetos emitido pelo Corpo de Bombeiros em 18/06/14, com validade de 24 meses, consta à folha 122. A Licença Sanitária nº 198/12, emitida em junho de 2015 tem validade até outubro de 2015, consta à folha 126.

Às folhas 136 a 143 foram apensados os seguintes documentos: cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental vigente; Relatório de Avaliação Interna da instituição de ensino – Avaliação de Curso/Alunos do período 2008 a 2013; documento comprobatório da docente do 1º ano.

PROCESSO N° 641/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Bom Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Chopinzinho, mantido pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna - ASBJC, autorizado a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2013, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

PROCESSO N° 641/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE